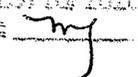


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029945
Data/Hora: 09/10/2020 14:27:39
Responsável: 

PARECER Nº 026/20

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **042/2020**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2020, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, celebre Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

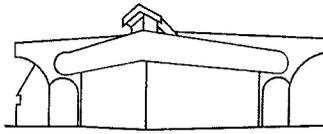
De acordo com a justificativa da autora, no plano de trabalho apresentado pela entidade, o público-alvo da parceria são pessoas com deficiência, atendendo atualmente 94 (noventa quatro), sendo 53 (cinquenta e três) no assistencial e 41 (quarenta e um) na educação.

Para a execução das ações e atividades previstas na parceria serão destinados recursos financeiros que foram alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, indicados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) por emendas parlamentares municipais à Lei Orçamentária 2020 dos Vereadores Ricardo Ibraim Valarelli e Mário César Garms Thimoteo, no valor total de R\$ 18.353,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta e três reais).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos dos artigos 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º desta propositura estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 042/20, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de outubro de 2020.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora